



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1288

Dispõe sobre a desafetação de imóvel e autoriza para sua doação.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica desafetado de sua destinação pública o imóvel urbano, de propriedade do Município, localizado nesta cidade, com área de 154 m² (Cento e cinquenta e quatro metros quadrados), confrontando-se pela frente com Rua Genaro Joaquim Pimenta (07,00m), à direita com José Jacinto Camilo (22,00m), à esquerda com Deoclides Antônio(22,00m) e fundos com Glória Maria de Fátima (07,00m).

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Sra. Deilda Moreira Ferreira..

Art. 3º. - Destina-se o imóvel à construção de moradia pela recebedora, tendo como limite para iniciar a obra o prazo máximo de 06(seis) meses, após o recebimento do imóvel.

Art. 4º. - O bem objeto da presente doação, bem como as benfeitorias nele edificadas, a qualquer tempo, serão revertidos ao patrimônio do Município, se por qualquer motivo, o imóvel perder a destinação que lhe confere o artigo anterior.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1213, de 13 de setembro de 1999, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 09 de outubro de 2001.


CLÁUDIO CARDOSO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIANE DE FATIMA FREIRE
SECRETÁRIA